

INFORMATIVO VCA: 09 DE MARÇO DE 2020

ÍNDICE

Declaração conjunta de IR não torna cônjuge responsável por dívida tributária de esposa	2
Contribuintes vencem casos de juros sobre capital próprio.....	2
1ª Turma do STJ reconhece a ilegalidade da IN nº 139/89 e permite a dedução do IR fonte em exercícios financeiros diversos.....	3
ALERJ suspende novo tratamento tributário para geração de energia elétrica no Rio de Janeiro	3

Declaração conjunta de IR não torna cônjuge corresponsável por dívida tributária de esposa

STJ

Não tendo participado do fato gerador do tributo, a declaração conjunta de IR não torna o cônjuge corresponsável pela dívida tributária dos rendimentos percebidos pelo outro. Assim entendeu a 1ª turma do STJ.

O Relator do processo na 1ª Turma, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, dispôs em seu voto

que o cônjuge não praticou e nem participou da prática dos fatos geradores que justificam a incidência tributária, “não podendo, portanto, ser considerado como responsável tributário, razão pela qual se declara a nulidade do lançamento de ofício diante da equivocada identificação do sujeito passivo”.

Contribuintes vencem casos de juros sobre capital próprio

O Judiciário vem autorizando por meio de decisões judiciais empresas a deduzir valores acumulados de juros sobre capital próprio da base de cálculo do Imposto de Renda (IRPJ) e da CSLL. Há decisões favoráveis em três dos cinco tribunais regionais federais (TRFs).

O TRF da 5ª Região, por exemplo, proferiu decisão dispondo que a lei não determina a

dedução dos juros sobre capital próprio no mesmo exercício-financeiro em que realizado o lucro da empresa (processo nº 0801127-36.2013.4.05.8300). No TRF da 2ª Região, que abrange Rio de Janeiro e Espírito Santo, há decisão monocrática de maio de 2019, no mesmo sentido.

1ª Turma do STJ reconhece a ilegalidade da IN nº 139/89 e permite a dedução do IR fonte em exercícios financeiros diversos

STJ

A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em anos diferentes, ao contrário do previsto no no REsp 1628374, permitiu que uma empresa compense o Imposto de Renda (IR) recolhido sobre lucros distribuídos às empresas do grupo no Brasil com o IR incidente sobre lucros distribuídos a acionistas no exterior. Os ministros derrubaram uma disposição da Receita Federal (IN nº 139/89) que impedia a compensação entre valores do tributo apurados

em anos diferentes, ao contrário do previsto no Decreto Lei 1.790 de 1.980. O julgamento foi retomado com o voto-vista do ministro Benedito Gonçalves. Para o Ministro “A IN 139, ao suprimir a compensação entre exercícios diversos, trouxe previsão não prevista no decreto-lei. Por isso é indevida a restrição imposta pelo Fisco à compensação pretendida”.

ALERJ suspende novo tratamento tributário para geração de energia elétrica no Rio de Janeiro

Legislação Estadual

Em 18.2.2020, o Estado do Rio de Janeiro publicou o Decreto nº 46.944/2020 para conceder tratamento tributário especial a empresas ou consórcios que implementarem projetos independentes de usinas de geração de energia elétrica no Estado do Rio de Janeiro. Entretanto, a medida foi recentemente suspensa pelo Decreto Legislativo nº 4, publicado em 27.2.2020.

Veja este boletim e os anteriores em nosso site:

www.vcadv.com.br